

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA**

**Aviso n.º 155/2008 de 12 de Março de 2008**

Para os devidos e legais efeitos torna-se publico que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 4 de Novembro de 2005, foram delegadas competências da Câmara no seu Presidente, o qual por despacho datado de 22 de Janeiro de 2008, que abaixo se transcreve, subdelegou e delegou competências nos Vereadores em regime de tempo inteiro:

### **“Despacho n.º I/215/2008**

A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 4 de Novembro de 2005, delegar competências da Câmara Municipal no Presidente, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Pelo despacho n.º I/2219/2007, datado de 22 de Agosto de 2007, do Presidente da Câmara Municipal, foram subdelegadas nos Vereadores as competência referidas no parágrafo anterior, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º e do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Posteriormente verificou-se que era necessário reajustar a competência relativa à gestão, exploração e manutenção dos mercados, afecta ao Vereador Paulo Manuel Ávila Messias, a qual passa a ser exercida pelo Vereador Paulo Manuel Silva Codorniz.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Agosto de 2007, inclusive.

O despacho n.º I/2219/2007, de 22 de Agosto de 2007, é reformulado com as necessárias alterações, conforme abaixo se menciona:

### **Despacho n.º 1/2219/2007**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º e do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Considerando a aprovação da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, em reunião de 4 de Novembro de 2005, bem como a alteração da orgânica da mesma, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 21 de Junho de 2007, sob proposta camarária aprovada em reunião de 11 de Junho de 2007, delego nos Vereadores em regime de permanência, abaixo designados, as minhas competências e subdelego as que me foram delegadas, a fim de poderem gerir e orientar os respectivos serviços municipais:

#### **Vereadora Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos**

##### **A) Divisão de Gestão Urbana:**

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Gestão Urbana, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Obras Particulares; Sector de Atendimento, Sector de Fiscalização e Gabinete Técnico de Obras e Urbanismo.

## **B) Divisão Administrativa e Jurídica:**

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão Administrativa e Jurídica, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Administrativa e Sector Jurídico e de Notariado.

## **C) Divisão de Aproveitamento e Armazém:**

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Aproveitamento e Armazém, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Compras de Bens e Serviços e Sector de Armazém.

## **D) Gabinete de Sistemas de Informação:**

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Gabinete de Sistemas de Informação.

## **E) Secção de Taxas e Licenças:**

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Secção de Taxas e Licenças, nomeadamente dos seguintes serviços: Sector de Atendimento a Municípios e Sector de Fiscalização.

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

- 1) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940;
- 2) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior;
- 3) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1);
- 4) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 5) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B), C), D) e E);
- 6) Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração directa ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1);
- 7) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);
- 8) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- 9) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 10) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas

preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

11) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos do ponto anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;

12) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;

13) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, nomear o instrutor e proceder à sua decisão final incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e demais procedimentos administrativos, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

14) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;

15) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, para além das já constantes no despacho supra mencionado;

16) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

17) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

18) Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

19) Exercer as competências referentes ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho da Praia da Vitória, publicado no Diário da República, Apêndice n.º 15, II Série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2001;

20) Exercer as competências previstas no Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, publicado no Diário da República, Apêndice n.º 27, II Série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2001;

21) Exercer as competências relativas à instalação e licenciamento da construção e da utilização dos estabelecimentos de restauração e de bebidas, previstas no Decreto-Lei n.º 168/99, de 24 de Abril;

22) Exercer as competências referentes à instalação dos estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas, previstas no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro;

23) Licenciar a exploração das actividades da venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos e do jogo ambulante, previstos no Capítulo III do Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/96/A, de 6 de Agosto;

24) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 de Novembro, referentes ao Regulamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;

25) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

26) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;

27) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

28) Exercer as competências relativas ao cumprimento do Regulamento Geral sobre o Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, incluindo, entre outros, os poderes para proceder a intimações para a realização de obras de insonorização acústica e de intimações de medidas provisórias, nos termos do disposto nos artigos 84.º e 85.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o encerramento preventivo da fonte de produção do ruído;

29) Exercer as competências relativas ao exercício da actividade de fogueiras e queimadas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;

30) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas;

31) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e nos prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, jazigos, mausolés ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

32) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e no Regulamento dos Cemitérios Municipais, publicado no Diário da República, Apêndice n.º 40, II Série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001;

33) Exercer as competências relativas à emissão de licença para recintos itinerantes, improvisados ou fixos que se destinem a espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do município da Praia da Vitória, bem como licença acidental de recinto de espectáculos de natureza artística, previstas no Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro e no Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, publicado no Diário da República, Apêndice n.º 123, II Série, n.º 196, de 25 de Agosto 2000;

34) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, referentes ao Armazenamento e Abastecimento de combustíveis;

35) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, referentes ao licenciamento de áreas de serviço nas vias municipais;

36) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro, referente às competências das Câmaras Municipais para parecer prévio;

37) Emissão de cartão para o exercício da venda ambulante, previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/83/A, de 21 de Abril e no Regulamento dos Vendedores Ambulantes da Praia da Vitória;

38) Exercer as competências referidas na Lei n.º 97/98, de 17 de Agosto, nomeadamente as respeitantes a afixação de mensagens de propaganda, bem como aplicar as coimas e sanções acessórias previstas e ainda decidir dos assuntos sobre publicidade na área do Concelho, nomeadamente licenciar a afixação de mensagens publicitárias e regularizar todos os problemas por ela levantados quer no que respeita à ocupação da via pública e segurança quer no que concerne à aplicação de coimas e sanções acessórias previstas na lei, bem como para ordenar remoções coercivas dos meios ou suportes instalados tendentes à imposição da disciplina no sector;

39) Exercer as competências referidas no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, nomeadamente as respeitantes ao licenciamento da construção e à emissão da licença de utilização turística dos empreendimentos;

### **Vereador Paulo Manuel Ávila Messias**

#### **A) Divisão de Investimentos:**

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Investimentos, nomeadamente dos seguintes serviços: Sector de Projectos e Obras e Sector de Execução de Empreitadas.

#### **B) Divisão de Exploração e Manutenção:**

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Exploração e Manutenção, nomeadamente dos seguintes serviços: Sector de Gestão da Marina e Serviço de Manutenção – Sector de Manutenção das Zonas Balneares, Jardins, Zonas Verdes, Cemitérios e Recintos Desportivos, Sector de Manutenção de Edifícios Escolares e Municipais, Sector de Manutenção de Estradas Bermas e Fontes Cibernéticas.

#### **C) Serviço de Logística:**

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Serviço de Logística, nomeadamente dos seguintes serviços: Sector de Parque Auto e Máquinas e Sector de Infra-estruturas Eléctricas.

#### **D) Serviço de Sanidade Pública Veterinária:**

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do serviço de Sanidade Pública Veterinária.

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

1) Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940;

2) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior;

3) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1);

4) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

5) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B), C) e D);

6) Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1);

7) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);

8) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;

9) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;

10) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;

11) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;

12) Deliberar sobre a conservação dos parques e jardins do município, bem como sítios classificados;

13) Exercer as competências relativas ao licenciamento das touradas à corda e às manifestações taurinas previstas no Regulamento das Touradas à Corda na Região Autónoma dos Açores aprovado pela Portaria n.º 27/2003, de 17 de Abril;

14) Deliberar sobre segurança, conforto e higiene das zonas balneares, bem como proceder ao seu embelezamento;

15) Exercer as competências relativas à gestão, exploração e conservação da Marina da Praia da Vitória.

### **Vereador Paulo Manuel Silva Codorniz**

#### **A) Gabinete do Desporto:**

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Gabinete do Desporto.

#### **B) Gabinete de Gestão de Bibliotecas Museus:**

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções de Bibliotecas e Museus.

#### **C) Organização de todas as actividades culturais promovidas pelo Município.**

#### **D) Gestão, Exploração e Manutenção dos Mercados:**

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções dos Mercados.

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

- 1) Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940;
- 2) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior;
- 3) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1);
- 4) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 5) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B), C e D);
- 6) Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1);
- 7) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);
- 8) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- 9) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;
- 10) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei, até ao limite fixado no 1);
- 11) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município.

## **SERVIÇOS AFFECTOS AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **A) Serviço Municipal de Protecção Civil:**

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Serviço Municipal de Protecção Civil.

### **B) Serviço de Protecção de Crianças e Jovens em Risco:**

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Serviço de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

### **C) Gabinete do Turismo:**

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Gabinete do Turismo.

### **D) Divisão Financeira:**

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão Financeira, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Contabilidade, Sector de Gestão Orçamental e Patrimonial e Sector Financeiro e de Tesouraria.

**E) Divisão de Recursos Humanos e Qualidade:**

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Recursos Humanos e Qualidade, nomeadamente dos seguintes serviços: Sector de Recursos Humanos, Sector Qualidade e Gestão de Contratos e Sector de Auxiliares, Limpeza, Bares e Telefonista.

**F) Divisão de Acção Social:**

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Acção Social, nomeadamente dos seguintes serviços: Sector da Habitação e Sector de Solidariedade e Dinamização Social.

**E) Gabinete de Desenvolvimento Económico:**

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Gabinete de Desenvolvimento Económico.

**F) Gabinete de Educação e Juventude:**

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Gabinete de Educação e Juventude.

**COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DLEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL (REUNIÃO DE 04/11/2005)**

- 1) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- 2) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- 3) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- 4) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- 5) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao do ponto anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- 6) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- 7) Organizar e gerir os transportes escolares;
- 8) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- 9) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 10) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob a sua jurisdição;
- 11) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;

- 12) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- 13) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 14) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- 15) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- 16) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura
- 17) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município;
- 18) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados bem como aprovar as suas alterações;
- 19) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
- 20) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- 21) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, e nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- 22) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- 23) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
- 24) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- 25) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 26) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
- 27) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
- 28) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;

29) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

30) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

31) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

32) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

33) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

34) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município;

35) Exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, diploma que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens imóveis e serviços, até € 748 196,84;

36) Exercer as competências que são conferidas à Câmara Municipal, para a concessão da licença, prevista no n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e para a aprovação da informação prévia regulada pelo mesmo diploma legal, com a faculdade de subdelegação destas nos vereadores.

## **PRÓPRIAS**

37) Representar o município em juízo e fora dele;

38) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade;

39) Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos;

40) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;

41) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dadas pelos membros da câmara, para os efeitos legais;

42) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;

43) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação de câmara municipal, com excepção das referidas no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

44) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;

45) Comunicar anualmente, no prazo legal, o valor fixado da taxa de contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, às entidades competentes para a cobrança;

46) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com excepção da norma de controlo interno;

47) Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea bb) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro – competência da C. M;

48) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

49) Convocar as reuniões ordinárias para o dia e hora que fixar, sem prejuízo do disposto no artigo 62.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro – estabelecimento de dia e hora certos – e enviar a ordem do dia a todos os membros;

50) Convocar as reuniões extraordinárias;

51) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;

52) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

53) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;

54) Responder no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;

55) Representar a câmara nas sessões da assembleia municipal ou, havendo justo impedimento, fazer-se representar pelo seu substituto legal, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros;

56) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;

57) Promover a publicação, no Diário da República, em boletim municipal ou em edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro – deliberações destinadas a ter eficácia externa;

58) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respectivo relatório de avaliação;

59) Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas;

60) Presidir ao conselho municipal de segurança;

61) Remeter à assembleia municipal a minuta das actas e as actas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;

62) Remeter à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, toda a documentação, designadamente relatórios,

pareceres, memos e documentos de igual natureza, indispensável para a compreensão e análise crítica e objectiva da informação aí referida;

63) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais;

64) Designar o funcionário que, nos termos da lei, serve de notário privativo do município para lavrar os actos notariais expressamente previstos pelo Código de Notariado;

65) Designar o funcionário que serve de oficial público para lavrar todos os contratos em que a lei o preveja ou não seja exigida escritura;

66) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara;

67) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;

68) Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração directa ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços;

69) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

70) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;

71) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;

72) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;

73) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;

74) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

75) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos do ponto anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;

76) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;

77) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da câmara;

78) Dar conhecimento aos restantes membros do órgão executivo e remeter ao órgão deliberativo cópias dos relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias

sobre a actividade do órgão executivo e dos serviços, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

79) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Praia da Vitória, 22 de Janeiro de 2008.”.

27 de Fevereiro de 2008. - O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.